

PROPOSTA APROVADA PELA COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA SUA 5ª  
REUNIAO DE 2017 NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
POLÍTICA**

**Título I – Disposições Gerais**

Art. 1o - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é mantido pelo Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) e regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução N° 80/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2o – O Programa de Pós Graduação em Ciência Política da UnB é constituído pelo ciclo de atividades regulares de cursos de pós-graduação “lato sensu” e stricto sensu,” nos termos da legislação vigente e das normas da Universidade de Brasília.

Art. 3o – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto por professores da UnB e pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa, que tenham titulação mínima de doutor(a) e que sejam credenciados para atuar no programa.

Parágrafo único: O(a) professor(a) orientador(a) de mestrado e doutorado deverá ter o título de doutor(a) e produção científica relevante e regular de acordo com as normas estabelecidas pelo CCPG-IPOL.

Art. 4o – O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto pelas áreas de concentração:

I –Democracia e Sociedade

II –Política e Instituições

**Título II – Coordenação do Programa**

Art. 5o – Em conformidade com a Resolução CEPE 80/2017, art. 10, parágrafo 1º e 2º, o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, a Coordenação geral do Programa de Pós-graduação em Ciência Política caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG-IPOL, que será assim integrado:

I –O Coordenador;

II –Professores doutores do quadro permanente do IPOL credenciados pelo programa;

III –Professores doutores credenciados pelo programa pertencentes a outras unidades da Universidade de Brasília e/ou pertencentes a outras instituições;

IV –2 (dois) representantes discentes da pós-graduação, escolhidas(os) entre os pares.

Parágrafo único: Os membros constantes do item III compõem o Colegiado sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao CCPG/IPOL:

I – Propor, analisar e aprovar programas, projetos e atividades do Programa;

II – Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos cursos e propor modificações;

III – Acompanhar o desempenho dos alunos, a adequação curricular, o desempenho dos bolsistas, e a utilização de bolsas e recursos;

IV – Analisar as solicitações de credenciamento de professores da pós-graduação;

V – Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI – Aprovar propostas de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e indicar professores coordenadores;

VII – Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do programa;

VIII – Aprovar os relatórios e realizar acompanhamento financeiro dos cursos de pós-graduação “lato sensu”;

IX – Deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

X – Eleger o(a) coordenador(a) da pós-graduação;

XI – Eleger três professores credenciados ao programa de pós-graduação para a composição da Comissão de Pós-Graduação;

XII – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XIII – Aprovar critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIV – Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

XV – Constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de alunos do mestrado ao doutorado, nos termos do art. 11;

XVI – Propor o credenciamento de orientadores externos ao programa;

XVII - Realizar o acompanhamento e avaliar o desempenho dos cursos de Pós-Graduação;

XVIII - Indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Parágrafo único: o quórum das reuniões seguirá o disposto no Regimento Geral da UnB.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação da Pós-Graduação e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) designado(a)s pelo CCPG-IPOL, escolhido(a)s entre os(as) professores(as) orientadores(as) credenciados(as).

§ 1º O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na UnB, conforme disposto no artigo 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao(à) Coordenador(a) da Pós-Graduação:

I – Presidir o Colegiado do Programa;

II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III – Representar o programa junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Responder pelo Programa perante as instâncias definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 80/2017;

V – Deliberar, ad referendum da Comissão da Pós-Graduação e/ou Colegiado de Pós-Graduação, sobre casos de urgência;

VI – Elaborar a lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre letivo;

VII – Gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 8º – Compõem a Comissão de Pós-Graduação:

I – O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação como presidente;

II – Três professores(as) doutores(as) do quadro do IPOL, credenciados(as) como orientadores(as) na Pós-Graduação e eleitos(as) pelo Colegiado;

III – 1 (um/a) representante discente da pós-graduação.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação será composta de forma a contemplar as duas áreas de concentração do curso.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art.9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – Acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II – Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III – Constituir as comissões examinadoras de teses e dissertações

IV - Constituir a Comissão de seleção para a admissão de alunos no programa

- V – Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- VI – Aprovar a designação de co-orientadores;
- VII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e prorrogação de prazo para defesa;
- VIII – Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador(a) e co-orientador(a), e casos de desligamento do Programa;
- IX – Deliberar sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;
- X – Aprovar a constituição de bancas examinadoras de teses e dissertações de Pós-Graduação;
- XI – Aprovar a indicação de professor credenciado do programa em eventuais substituições do(a) professor(a) orientador(a);
- XII – Acompanhar a alocação dos recursos financeiros provenientes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

### **Título III – Admissão no Curso de Mestrado e Doutorado**

Art. 10o - A admissão de alunos(as) no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será feita mediante seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas pelo Regimento Geral da UnB, Resoluções do CEPE e da CPP, edital de seleção e demais normas pertinentes.

Parágrafo único: A proposta do número de vagas no Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Política será uma iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e será submetida à CPP 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, levando em consideração os seguintes elementos:

- I – Existência comprovada de orientadores (as) credenciados (as) com disponibilidade de tempo;
- II – Fluxo de entrada e saída de alunos (as).

Art. 11 – Os (as) alunos do curso de Mestrado em Ciência Política poderão excepcionalmente ser admitidos(as) no curso de Doutorado sem necessidade de se submeter ao processo de seleção para o Doutorado.

Parágrafo único: A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Solicitação fundamentada do (a) aluno(a) acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;
- II – Parecer circunstanciado do orientador (a) do (a) aluno(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) aluno(a) e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III – Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores (as) credenciados (as) para orientar no doutorado no Programa.

Art. 12 - Alunos(as) especiais poderão ser admitidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno (a) especial é facultada aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares dos demais programas de pós-graduação stricto sensu na UnB;

§ 2º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação da UnB e o consentimento do professor da respectiva disciplina;

§ 3º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias;

§ 4º Ao aluno (a) especial será permitido aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso em caso de aprovação no Mestrado.

#### **Título IV – Organização Didática do Curso**

Art. 13 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciência Política compreende um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum, 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

§ 1º As disciplinas optativas ou de domínio conexo serão selecionadas pelo(a) aluno(a) de comum acordo com seu professor(a) orientador(a).

§ 2º O (a) aluno(a) não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) meses letivos regulares e nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Em casos excepcionais, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder prazo adicional ou reduzir o prazo mínimo por período não superior a 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa, anuência do orientador e cronograma detalhado de finalização da dissertação.

Art. 14 - A estrutura curricular do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, em um total de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos da grade curricular do mestrado, acrescidos de 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º O(a) aluno(a) não poderá completar o curso de Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Em casos excepcionais, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder prazo adicional ou reduzir o prazo mínimo por período não superior a 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, anuência do orientador, redação parcial da tese e cronograma detalhado de sua finalização.

Art. 15 - As disciplinas e o número de créditos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser alterados por recomendação da Comissão de Pós-Graduação (CPG/IPOL), com aprovação do CCPG/IPOL e homologação da CPP.

Art. 16 – O(a) aluno(a) do Mestrado deverá concluir todas as disciplinas até o final do terceiro período letivo regular.

Art. 17 - O CPG/IPOL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pós-graduação stricto sensu, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.

Art. 18 - A Comissão de Pós-Graduação designará, até o primeiro dia de aula do primeiro período letivo regular, em caráter provisório, um(a) professor(a) orientador(a) para cada estudante recém-admitida(o).

Art. 19 - Até o final do primeiro semestre letivo do curso, o(a) aluno(a) deverá submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação a indicação do nome do(a) seu(sua) orientador(a) definitivo(a), escolhido dentre os professores do curso credenciados para orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado em Ciência Política.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados pelo CCPG/IPOL.

§ 2º O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), mediante solicitação encaminhada por escrito pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) professor(a) à Comissão de Pós-Graduação,

§ 3º A mudança de orientador (a) ficará condicionada à disponibilidade e ao aceite de outro(a) docente.

Art. 21 - São atribuições do(a) orientador(a):

I – Definir com o(a) aluno(a) o programa de estudos .

II – Orientar o (a) aluno (a) nas pesquisas e atividades didáticas;

III – Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos (as);

IV – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, mediante formulário específico, o resultado do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese do(a) estudantes.

Art. 22 - Em casos especiais, mediante aprovação do CCPG/IPOL e da CPP, o(a) professor(a) orientador(a) poderá indicar um(a) professor(a) ou pesquisador(a) co-orientador(a) com titulação de doutorado.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento do(a) co-orientador(a) deve ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à Coordenação da Pós-Graduação, acompanhado do curriculum vitae e da aceitação do professor/pesquisador.

Art. 23 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e com a autorização da CPG/IPOL, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24 - A defesa oral do projeto de dissertação de mestrado deverá ser realizada até nos 60 primeiros dias do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

§ 1º Constarão da Banca Examinadora: o orientador (a) e dois membros, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao programa, além de 1 (um) suplente vinculado ao Programa.

§ 2º Após o aluno ter sido aprovado no projeto de dissertação, o orientador (a) poderá marcar a data de Defesa da Dissertação, em prazo não inferior a 2 (dois) meses da data da defesa do projeto.

§ 3º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do terceiro período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Art. 25 - Será automaticamente desligado do curso o(a) aluno(a) que incorrer em uma das seguintes situações:

I – Obter duas reprovações em disciplinas do curso;

II – Obter duas reprovações no exame de qualificação, no caso do Doutorado, ou na defesa oral do projeto de dissertação, no caso do Mestrado;

III – Não efetivar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico;

IV – Ultrapassar o prazo de permanência previsto nos artigos 13º e 14º;

V – Obter reprovação na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

VI – Apresentar conduta ética inadequada. Após o pronunciamento do CCPG/IPOL, o caso será levado ao Colegiado do IPOL, que poderá confirmar o desligamento ou recomendar outra medida disciplinar.

§ 1º No caso de desligamento por quaisquer razões elencadas no caput desse artigo, o(a) aluno(a) só poderá reingressar mediante nova seleção

## **TÍTULO V – Exame de Qualificação**

Art. 26 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, o qual consistirá de defesa do projeto de tese de doutorado e de arguição oral sobre temas na área de concentração da tese.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado nos 60 primeiros dias do quinto período letivo regular, não incluindo Trancamento Geral.

§ 2º Cabe ao(ã) orientador(a) entrar em contato com a Comissão para marcar a data de defesa, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

§ 3º Constarão da Banca Examinadora: o(a) orientador(a), 1 (um) membro vinculado ao programa, 1(um) membro não vinculado ao programa e 1 (um) membro suplente vinculado ao Programa.

§ 4º Após o aluno ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) poderá marcar a data de Defesa da Tese, em prazo não inferior a 2 (dois) meses do Exame de Qualificação.

§ 5º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do quinto período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

## **Título VI –Diplomação**

Art. 27 - Para obter o diploma de Mestre em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá ter sua dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

I – A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a), que não terá direito de voto no julgamento da dissertação, e será composta ainda por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um(a) suplente.

II – A Comissão Examinadora deverá ser formada por doutores, os quais não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação

III - Na impossibilidade de participação do orientador, a comissão examinadora será presidida por outro professor credenciado do programa, indicado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28 - Para obter o diploma de Doutor(a) em Ciência Política, além de cumprir as exigências dessa resolução, das normas da Universidade de Brasília e da legislação em vigor , o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Publicar dois artigos acadêmicos em revistas especializadas ou anais de congressos acadêmicos de ciência política ou áreas afins até o final do sétimo período letivo;

II - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de acordo com o artigo 26 dessa resolução;

II – Defender tese, de sua autoria exclusiva, em sessão pública, aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora na defesa de tese de doutorado será presidida pelo(a) orientador(a), que não terá direito de voto no julgamento da dissertação, e será composta ainda por três outros membros titulares, sendo um(a) vinculado(a) ao Programa, os(as) demais, externos(as), sendo pelo menos um(a) não vinculado(a) à Universidade de Brasília

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por doutores(as), os quais não poderão estar envolvidos na orientação da tese, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 - A Defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será requerida, por escrito, pelo(a) professor(a) orientador(a), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º Deverá ser anexada a ata de aprovação do Exame de Qualificação e, no caso dos estudantes de doutorado, os comprovantes de publicações, de acordo com o previsto no Art. 28.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do CCPG/IPOL, que homologará a data de realização e a constituição da Comissão Examinadora, encaminhando-as à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 3º Uma cópia da dissertação ou da tese a ser defendida deverá ser entregue a cada membro da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo proposto para a defesa.

Art. 30 - Para cada dissertação ou tese, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CCPG/IPOL apenas em caso de vício de forma.

§ 2º Caso a Comissão Examinadora decida pela revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do(a) presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.

§ 3º No caso de reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado a defender em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, importará no desligamento automático do(a) aluno(a) do curso.

§ 5º O(a) aluno(a) aprovado(a) deverá encaminhar 3 (três) exemplares da sua dissertação ou tese defendida à Coordenação do Curso em até (trinta) dias.

## Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UnB.

Art. 33 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e homologados pela CCPG/IPOL e pela CPP.

Art. 34 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e revoga as disposições em contrário.

Rebecca Neaera Abers

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política